



A LEI *ROBIN HOOD* E O DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO JEQUITINHONHA

THE ROBIN HOOD'S LAW AND DEVELOPMENT OF THE MUNICIPALITIES JEQUITINHONHA'S VALLEY

Eduardo Cabral da Cruz, Instituto Federal do Norte de Minas Gerais - IFNMG, Brasil,
eduardocabral.cruz@yahoo.com.br

Resumo

O Brasil apresenta no âmbito estadual o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) como o principal tributo, cuja distribuição aos municípios é realizada com base no Valor Adicionado Fiscal (VAF) de cada cidade (75%) e o restante (25%) conforme legislações estaduais. No caso de Minas Gerais, os critérios distributivos foram definidos pela Lei Robin Hood. O estado é dividido em 12 mesorregiões e o Vale do Jequitinhonha se destaca como uma das mais carentes. Devido a isso, objetivou-se analisar se a Lei Robin Hood influenciou no desenvolvimento dos municípios da referida região, verificando por meio de regressões lineares múltiplas a influência dos critérios da lei nos indicadores: Produto Interno Bruto Municipal (PIB-M), Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS) e Índice de Responsabilidade Fiscal e Social (IRFS). A amostra foi formada pelos 51 municípios que compõem a mesorregião. O recorte temporal analisado foi definido pelo período compreendido entre os anos de 2002 a 2013. Realizou-se a análise descritiva, correlação de *Spearman*, método *backward* e o *Variance Inflation Factor* (VIF) para escolher as variáveis significativas para as regressões. Os resultados apontaram que o desenvolvimento dos municípios do Vale do Jequitinhonha se deu de maneira ínfima, pois o número de critérios distributivos (variáveis explicativas) que apresentou significância foi bastante resumido, fato este que pode denotar ineficiência legal ou mesmo de gestão municipal.

Palavras-chaves: Federalismo Fiscal; Transferências Intergovernamentais; Lei Robin Hood; Desenvolvimento; Vale do Jequitinhonha.

Abstract

The Brazil is holder of this political system and present, in state ambit, the state VAT as the main tribute that distribution to cities it is performed about in the fiscal added value (FAV) each city (75%) and other part (25%) as legislation state. In this case Minas Gerais, distributional criterion were defined by Robin Hood `s law. The state is divided in 12 subdivisions and the Jequitinhonha Valley it highlight itself as the poorest. Due, it mains to examine if the Robin Hood `s law led about development of city to mentioned region. It is checking through multiple linear regressions the influence of criterions of the law in indicators: gross domestic product (GDP), social responsibility miner index (SRMI), index of fiscal and social responsibility (IFSR). The sample was formed by 51 cities that compound the subdivision Minas city. The temporal scrap was defined by understood period between 2002 to 2013 years. It achieved the descriptive analyse of datas, the correlation of Sperman the backward method and variance inflation factor (VIF), for choose the significant independent variables for regressions. The results aimed that they presented that development of cities the Jequitinhonha Valley granted itself as only way, then the number of distributional criterion (explanatory variable) that presented signifiante it was much succinct, the fact may indicate lawful inefficiency or same management city.

Keywords: Controller Federalism; Transference Inter-government; Robin Hood `s Law; Development; Jequitinhonha Valley.

1. INTRODUÇÃO

Reza a lenda que em tempos antigos na Inglaterra vivia um homem e seu bando, em meio à floresta de *Sherwood*, cujas habilidade e astúcia ao manusear um arco e flecha jamais se viu igual ao longo da história, o qual ficou conhecido pelo fato de roubar dos ricos e doar aos pobres, chamado de *Robin Hood* (Pyle, 2003). Promovia campanhas de roubos a viajantes que passavam pela floresta em *Nottingham*, um condado vizinho de *Yorkshire*, e repartia tudo aquilo que conseguia com os mais carentes, desafiando as autoridades locais (Duarte, 2010).

O mito heroico da Idade Média ainda permeia o imaginário das sociedades ocidentais, o qual é apontado como exemplo de um ideal de justiça social (Lobato, 2010), cujo fascínio que provoca é inegável, apresentando-se, muitas vezes, como metáforas, a fim de, dentre outras, identificar medidas de distribuição de renda (Duarte, 2010). Esse é o caso da Lei 18.030 de 2009 do estado de Minas Gerais (Minas Gerais, 2009), chamada de *Lei Robin Hood* (inicialmente, Lei Estadual 12.040 de 1995) exatamente pela sua característica distributiva de cunho social, que regulamenta o repasse da cota-parte do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), que cabe aos municípios, conforme o modelo de transferências intergovernamentais adotado pelo federalismo fiscal no Brasil.

Dada à dimensão continental do país, seus desequilíbrios regionais não são limitados às diferenças entre os estados, pois estas extrapolam os limites das divisas e atingem também o interior destes, sendo Minas Gerais um dos que mais representa essa realidade (Simão, 2004). Trata-se, provavelmente, de uma das regiões mais heterogêneas do território nacional, onde coexistem regiões com indicadores socioeconômicos de alto nível com outras atrasadas, cuja estagnação faz com que não ofereçam sequer a mínima condição de vida a sua população (Queiroz, 2015).

Há no referido estado, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), 12 mesorregiões, as quais são formadas por 66 microrregiões, agrupadas levando em consideração o quadro natural, o processo social e a rede de comunicações e de lugares (Simão, 2004).

A mesorregião do Vale do Jequitinhonha é uma das que mais se destaca em virtude do grau de pobreza que demonstra ao longo da história mineira: Simão (2004); Leite (2010); Souza, Silva, Silva (2012); Leite Filho et al. (2015), chegando a ser denominada e conhecida, conforme Leite (2010), por Vale da Morte.

Diante do exposto, buscou-se confrontar a condição de pobreza vivida por essa região e a evolução da sua mitigação, em decorrência da implantação da lei estadual que se popularizou com nome do herói de *Sherwood*, fato esse que motivou a execução deste trabalho, o qual trouxe como questão de pesquisa: “Em que medida a *Lei Robin Hood* influenciou no desenvolvimento dos municípios do Vale do Jequitinhonha?”.

Há, no entanto, que se definir, *a priori*, o escopo e o significado do termo desenvolvimento a que essa indagação se refere. Singer (1982), ao analisar as conceituações dadas ao termo desenvolvimento pelos estudiosos, segmentou-as em dois blocos: aquelas que são vinculadas ao processo de crescimento e identificadas unicamente por meio de processos de análises de índices econômicos (que desprezam o padrão de vida e bem-estar social) e aquelas que são desvinculadas desse molde.

Ambas as visões podem ser consideradas válidas, a depender do foco de análise e do ponto de vista dos interessados. Este trabalho buscou mesclá-las, em partes, ao escolher como objeto de estudo os critérios da *Lei Robin Hood* em conjunto com indicadores, sendo um econômico, o

Produto Interno Bruto Municipal (PIB-M), e dois sociais, o Índice de Responsabilidade Fiscal Social e de Gestão (IRFS) e o Índice Mineiro de Responsabilidade Social (IMRS).

Devido às alterações trazidas pela Lei 18.030 de 2009 (Minas Gerais, 2009), com a inclusão de novos critérios redistributivos, usou-se dois modelos regressores em um total de seis regressões multivariadas com a utilização do *software* SPSS, versão 17. O período analisado nesta pesquisa foi o dos exercícios compreendidos entre os anos de 2002 e 2013, por ser o maior período em que se foi possível coincidir os dados dos indicadores coletados com os referentes aos repasses oriundos da Lei *Robin Hood*.

Este trabalho apresentou como objetivo analisar se a Lei *Robin Hood* influenciou no desenvolvimento dos municípios do Vale do Jequitinhonha, produzindo o efeito mitigador das diferenças econômicas e sociais a que se propôs. Ele se justificou pela necessidade de se estudar a situação econômica e social da região, uma vez que ainda não se verificou se as áreas pobres do estado conseguiram algum benefício econômico e social por meio do artifício legal. Além disso, considerou-se o fato de possibilitar aos gestores públicos das cidades que compõe o Vale do Jequitinhonha utilizá-lo como instrumento de avaliação do qualitativo administrativo.

Sua contribuição à ciência se deu devido ao fato do seu ineditismo no sentido de se verificar se a Lei 18.030 de 2009 (Minas Gerais, 2009) faz jus à alcunha de Lei *Robin Hood*, partindo do pressuposto que o lado pobre da relação seria o mais beneficiado, pois se analisou uma região que é vista e conhecida como de carência extrema no estado.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 Federalismo Fiscal

O federalismo fiscal pode ser definido por uma repartição de tarefas entre os diversos níveis de governo, determinando-se a quem deve a obrigação da arrecadação tributária e a quem deve a oferta dos serviços públicos (Mendes, 2004). Busca-se “estabelecer parâmetros de racionalidade e eficiência econômica que orientem os ajustes na organização das federações, à medida que o processo político permita tais alterações” (Mendes, 2004, p. 423).

Possui em seu cerne a característica de redistribuição, uma vez que se relaciona diretamente com o desenvolvimento econômico entre diferentes regiões, de modo que, mesmo que a responsabilidade política global esteja calcada nos pilares do governo federal, a orientação regional é o leme das políticas federativas fiscais, as quais atribuem ao Estado a função de alocação de recursos, distribuição de renda e estabilização da economia (Musgrave & Musgrave, 1980).

Destacam-se nessa pesquisa os trabalhos de Tiebout (1956); Gordon (1983); Oates, (1999); Minhoto (2001); Kappeler e Väililä (2008); Arowolo (2011) e Smith e Revell (2016).

Gordon (1983) buscou descrever, de maneira sistemática, os tipos de externalidades que uma unidade de governo pode criar para os não residentes, por meio de suas decisões de investimentos em bens públicos e suas atuações fiscais, onde uma unidade de governo, agindo unicamente no interesse dos seus próprios cidadãos, ignoraria o bem-estar social global. O autor diz haver muitas maneiras pelas quais a tomada de decisão descentralizada pode provocar ineficiências públicas, uma vez que os governos locais irão ignorar, muitas vezes, os efeitos de suas decisões sobre a possibilidade de utilização dos bens públicos pelos não residentes (Gordon, 1983).

Smith e Revell (2016) analisaram os resultados mistos da descentralização política e fiscal na América Latina, comparando políticas tributárias e de gastos em seis cidades da Argentina e do

México, concluindo que a teoria da descentralização se baseia em uma concepção errada dos mecanismos causais, onde supõe-se a criação de responsabilidades nos gestores locais.

Arowolo (2011) investigou as causas da insatisfação e agitação social quanto ao federalismo fiscal adotado na Nigéria e a sua conseqüente forma de alocação de recursos, sua evolução e as crises nas relações fiscais. Em seus achados, constatou que as relações fiscais são altamente desequilibradas, haja vista o favorecimento do governo central em detrimento dos estaduais e locais no que cabe ao quantitativo na partilha de recursos, o que tem provocado apatia social e constantes conflitos (Arowolo, 2011).

Kappeler e Väililä (2008) analisaram os determinantes da composição do investimento público na Europa, com especial destaque para o papel da descentralização fiscal. Seus resultados sugerem que a descentralização fiscal impulsiona o investimento público economicamente produtivo, especialmente a infraestrutura, e reduz a participação relativa de investimentos economicamente menos produtivos, como as instalações recreativas. O autores alertam que, embora não facilmente conciliáveis com a teoria tradicional do federalismo fiscal, essas descobertas podem ser interpretadas em termos da literatura sobre concorrência fiscal, não apenas no que se refere às taxas de impostos, mas também à qualidade da despesa pública que pesa nas decisões de localização das empresas (Kappeler & Väililä, 2008).

Não há nenhuma outra forma estatal que possua tamanha adaptabilidade a ponto de confeccionar diversos tipos ou modelos ao redor do mundo, como é o caso do formato praticado pelos Estados Unidos, Alemanha, Argentina, Canadá, Brasil e México, cujas características são peculiares, moldados a sua maneira, mas que comungam os traços mais acentuados do sistema federal – a repartição de competências e autonomia constitucional do estado-membro. (Minhoto, 2001).

A descentralização tem sido defendida como um desenho institucional ideal para a ascensão econômica de países em desenvolvimento. Devido à fraca capacidade fiscal e à extensa variação regional, quanto às condições econômicas, o fornecimento de bens e serviços públicos, como saúde e educação, ocorre de maneira desigual e, na grande maioria das vezes, de modo insatisfatório entre as diferentes localidades, cabendo às transferências assumirem o importante papel de mitigar esses efeitos e reduzir as disparidades regionais de atendimento à população (LÜ, 2015).

Conforme Oates (1999), a elevada dependência existente de um ente subnacional para com um central, tende a enfraquecer a motivação à responsabilidade fiscal, uma vez que as decisões nessa seara se tornam resultados das negociações sobre questões políticas entre as autoridades dos governos nacional e locais.

Segundo Musgrave (1976), quando se fala em gestão da economia pública, não existe nenhum conjunto de princípios simples ou regra uniforme de comportamento normativo que seja aplicável. O que há realmente no Estado é um grande número de funções que, embora separadas, interagem-se e requerem soluções diferentes. Para tanto, assegurar ajustamentos na alocação de recursos, conseguir efetiva distribuição de riquezas e renda e, ainda, garantir a estabilização econômica seria o esperado quando da determinação de políticas orçamentárias em um ambiente de resultado ótimo, onde os padrões eficientes de planejamento fiscal prevalecessem e a utilização de instrumentos fiscais fosse eficazmente aplicada (Musgrave, 1976).

A federação brasileira, sob a estrita ótica do federalismo fiscal, pode ser entendida como que constituída pelo conjunto de problemas, técnicas e arranjos institucionais, que são: a) a estrutura de competências tributárias; b) o sistema de partilha de recursos; c) os mecanismos de equalização; d) os programas de âmbito nacional e as transferências vinculadas; e) as normas e instituições que viabilizam a negociação e solução de conflitos entre os entes federativos.

2.2 Transferências Intergovernamentais

Para Brollo e Nannicini (2012) as transferências do governo central para os subnacionais, em uma federação, são ingredientes cruciais para a prestação de serviços públicos de qualidade e para a competição política.

O conceito de transferência intergovernamental é altamente relacionado ao processo de descentralização, devido ao fato da transferência para o nível local ocorrer de modo a garantir a autonomia de sua administração (Kapidani, 2015). Grossman (1994) é categórico ao inferir que a distribuição de subsídios do governo federal aos estados explica-se por três motivações: a busca da equidade entre entes, a distribuição com base em critérios de eficiência e as transferências quando da conveniência política.

Ocorrem em todas as federações, transferências com o intuito específico de mitigação das disparidades horizontais, onde o poder central garante às jurisdições mais desprovidas recursos livres, em geral, de condicionalidades que fortalecem os orçamentos destes entes subnacionais (Prado, 2007).

Destacam-se nesse contexto os estudos de Wright (1974); Bungey, Grossman e Kenyon, (1991); Grossman (1994); Ma (1997); Worthington e Dollery (1998); Johansson (2003); Lowry e Potoski (2004); Feld e Schaltegger (2005); Farina, Gouvêa e Varela (2008); Brollo e Nannicini (2012); Paiva et al. (2014); Kapidani (2015) e Lü (2015).

Lowry e Potoski (2004) investigaram a influência exercida sobre as transferências intergovernamentais de caráter discricionário pelos grupos de interesse e organizações públicas e privadas em estados americanos, as quais se apresentaram alicerçadas, indiretamente, nas preferências dos cidadãos.

Wright (1974) estudou a alocação de gastos governamentais entre os estados sob o argumento de que as desigualdades interestaduais, quanto aos gastos federais *per capita*, podem ser explicados, em grande parte, como o resultado de um processo de maximização do quantitativo de votos eleitorais. Em seus resultados, constatou que os eleitores não obtiveram nada em troca do seu voto e que tentar adquiri-los com a implementação de políticas macroeconômicas é algo incerto.

Feld e Schaltegger (2005) estudaram as transferências intergovernamentais na Suíça, amparados nos dados relativos às transferências condicionais e incondicionais, verificando o montante de repasses *per capita* e sua explicação quanto aos argumentos normativos, políticos e econômicos.

Grossman (1994) estudou as transferências intergovernamentais influenciadas por variáveis políticas, cujos resultados explanam a situação em que políticos federais fomentam as transferências com o intuito de se beneficiarem de votos como troca de favores. Johansson (2003), com desígnio parecido, testou a hipótese da ocorrência das transferências para os governos locais serem inseridas pelo governo central, com a intenção de aumentar as chances de reeleição. Os achados da autora sugeriram que as transferências intergovernamentais eram usadas com o objetivo de se conquistar votos como recompensa dada às facilidades na implementação das transferências.

Worthington e Dollery (1998) procuraram aplicar um modelo de escolha pública à análise empírica das transferências intergovernamentais no sistema federal australiano, nos exercícios de 1981, 1982, 1991 e 1992, onde se constatou que o processo de concessões das transferências é, aparentemente, explorado por políticos intencionados a favorecerem as probabilidades de reeleições.

Lü (2015) investigou o impacto de um conjunto de transferências intergovernamentais de um programa de erradicação da pobreza na China, voltadas em grande escala às despesas de educação no país, no período compreendido entre 1994 a 2000. Em seus achados o autor não percebeu nenhuma evidência sistemática de que os municípios que faziam parte do referido programa obtiveram crescimento educacional, além de demonstrar que o programa não apresentou evidências de redução do analfabetismo, quer seja a curto ou a longo prazo (Lü, 2015).

No caso do Brasil a economia territorial se destaca pelos desequilíbrios regionais que demandam a atuação efetiva do Estado na aplicabilidade da redistribuição da renda, fato que se apresenta como um condicionante do modelo tributário praticado, o qual tem na Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988) o instrumento que estabelece as principais diretrizes tributárias dispendo, portanto, sobre os “princípios gerais, as limitações do poder de tributar, as competências e também sobre a repartição das receitas tributárias” (Ministério da Fazenda, 2002, p. 3).

Os municípios se apresentam como os maiores beneficiários da descentralização fiscal, a qual se iniciou na segunda metade dos anos sessenta e tomou força com a Constituição de 1988 (Brasil, 1988), definindo, dentre outras, as duas transferências consideradas como principais na formação da sua arrecadação: Fundo de Participação dos Municípios (FPM), originária da União, e o ICMS, advinda dos estados (Farina et al., 2008).

Para Paiva et al. (2014) é de grande valia ter em mente que essas transferências são extremamente naturais ao sistema federativo, as quais ocorrem para equalizar diferentes bases tributárias, com o objetivo de estimular a implementação de políticas dos governos centrais, promover a equalização na distribuição das receitas públicas entre os municípios e viabilizar a implementação de políticas socioeconômicas, fato este ocorrido em Minas Gerais após a implementação da chamada *Lei Robin Hood*.

2.3 Lei Robin Hood

O repasse do ICMS aos municípios é realizado por critérios estipulados pelas leis estaduais, que abrangem variáveis destinadas a abordar as situações relacionadas com as necessidades municipais, dentre outras: o quantitativo populacional, área ocupada pelo município, casos de mortalidade infantil, dados acerca da evasão escolar e, em especial, a medida da riqueza econômica do município, chamada de Valor Adicionado Fiscal (VAF), que corresponde ao que se acrescenta nas operações que envolvam mercadorias e/ou prestação de alguns tipos de serviços em seu território (M. Soares, Gomes, & Toledo Filho, 2011).

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 158 (Brasil, 1988), discorre acerca das parcelas de impostos pertencentes aos municípios, dentre elas (inciso IV), 25% do produto da arrecadação de ICMS. Em seu parágrafo único é determinado que as referidas parcelas sejam creditadas no montante de três quartos, no mínimo, na proporção do Valor Adicionado Fiscal nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios; e até de um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal (Brasil, 1988).

Em Minas Gerais tal disposição legal se materializou por meio da *Lei Robin Hood* em 1995, a qual, desde então, tem sido foco de pesquisas com o intuito de analisar sua performance, baseada nas modificações sociais propostas pelo instrumento legal, quando da sua criação e posteriores modificações.

No referido rol investigativo, pode-se citar: Riani (1996); Soares (1996), Freire (2002); Botelho (2006); Maranduba Júnior e Almeida (2009); Wanderley (2009); Fernandes et al. (2011); Paiva

et al. (2014); Queiroz (2015) e Fonseca et al. (2015). Alguns autores identificaram pontos positivos quanto aos efeitos da implementação da Lei *Robin Hood*, outros detectaram suas fragilidades.

Maranduba Júnior e Almeida (2009) investigaram os efeitos da referida lei no anos de 2001 a 2005 e analisaram se realmente apresentou resultados eficazes diante do que havia proposto quando de sua implementação. Seus resultados demonstraram que não houve efeito redistributivo, conforme havia previsto, no período analisado, demonstrando-se, portanto, a ineficiência do instrumento legal.

Fernandes et al. (2011) verificaram o impacto da Lei *Robin Hood* em todos os municípios mineiros, no que concerne ao critério: Unidades de Conservação. Seus resultados apontaram que a lei proporcionou ganho à maior parte dos municípios e que realmente incentiva a conservação e preservação do meio ambiente, pois houve relação direta entre o montante recebido pelos municípios e o crescimento das áreas protegidas (Fernandes, Coelho, Fernandes, & Lima, 2011).

Queiroz (2015) buscou discutir o impacto causado na preservação do patrimônio cultural mineiro pela lei nº 12.040 de 1995 (Lei *Robin Hood*) (Minas Gerais, 1995), em uma análise que contemplou seus vinte anos de vigência. Em seus resultados, o autor enfatizou a percepção do aumento das ações de proteção do patrimônio cultural no estado proporcionados pela referida lei, a qual, segundo ele, não apenas promoveu investimentos por parte dos municípios, como gerou empregos de mão de obra capacitada. Alertou, no entanto, a ausência de uma participação mais massiva da sociedade e a existência do paradigma mercantilista, onde empresas privadas e alguns municípios se envolvem na causa, mas com viés monetário (Queiroz, 2015).

De acordo com Soares (1996), até a edição da supramencionada lei de 1995, os maiores percentuais de repasses estavam atrelados ao VAF, o que favorecia os municípios mais desenvolvidos. Com as alterações promovidas no instrumento legal, essa situação começou a ser atenuada, admitindo que outras características municipais fossem consideradas e permitindo possibilidades de repasses mais vultosos a municípios mais carentes, fato esse que justificou a alcunha que lhe foi atribuída - Lei *Robin Hood* (Soares, 1996).

Ao observar os critérios de distribuição da cota-parte do ICMS, verificou-se que aqueles municípios que aumentassem o número de escolas públicas municipais, possuíssem maiores áreas plantadas, investissem em patrimônio histórico e apresentassem maior capacidade de arrecadação de impostos de competência municipal, seriam os que receberiam mais recursos, segundo os critérios da lei (Souza, 2007).

Segundo Soares (1996), a partir da publicação da Lei *Robin Hood* (Lei 12.040 de 1995) alguns critérios, principalmente os de cunho social, passaram também a ser considerados na distribuição da cota-parte do ICMS aos municípios mineiros. Para o autor, os indicadores levantados a partir de então foram incorporados, com o intuito de favorecer os municípios de menor expressão econômica em detrimento dos que se situavam no estrato econômico superior.

Riani (1996) diz que o formato distributivo trazido pela Lei 12.040 de 1995 (Minas Gerais, 1995) alterou de forma substancial o critério anterior, não apenas pela introdução de variáveis de rateio, até então desconsideradas, mas também os resultados preliminares do novo perfil de distribuição e de absorção dos recursos daquela época.

A última alteração promovida na Lei *Robin Hood* até então foi a ocorrida por meio da Lei 18.030 de 2009 (Minas Gerais, 2009), a qual manteve os critérios da legislação anterior e incluiu outros, de forma a expandir seu caráter social, sendo: Recursos Hídricos, Sede de Estabelecimentos Penitenciários, Esportes, Turismo, ICMS Solidário e Mínimo *Per Capita*.

No entanto, Maranduba Júnior e Almeida (2009, p. 597) alertaram que a “Lei *Robin Hood*, com os atuais critérios de distribuição, não está contribuindo para que municípios mais pobres do estado recebam mais recursos provenientes de municípios mais ricos”. Carvalhais e Rocha (2014), em alusão às transferências do critério Educação, em particular, elucidaram que da forma que se encontra estruturada a legislação em questão, o repasse dos recursos à cada localidade não possui estreita relação com as características socioeconômicas, o que reflete, em diversos casos, incompatibilidade com a realidade vivenciada nos municípios.

Fonseca et al. (2015) destacam que as prefeituras, ao que parece, estão perdendo importâncias significativas de repasses por não prestarem as informações estipuladas por lei a contento ou por não estarem empreendendo maiores investimentos nas áreas que promovam a ascensão das pontuações vinculadas aos critérios da lei. Segundo os referidos autores, boa parte dos gestores municipais conhece, na íntegra, a Lei *Robin Hood* e assim perdem as oportunidades de possuírem uma receita mais condizente com a realidade dos municípios.

Apesar das pesquisas anteriores já sinalizarem em seus resultados, como visto, os pontos de melhoria ou defasagem que a lei apresentou, este instrumento investigativo, pautado no seu objetivo, identificou a necessidade de se proceder uma análise mais minuciosa, abrangendo os indicadores econômicos e sociais aqui definidos, confrontando-os com os repasses financeiros promovidos pelos critérios distributivos da lei.

Ao confrontar os achados acerca da Lei 18.030 de 2009 (Minas Gerais, 2009) e o objetivo desta pesquisa, tornou-se coerente demonstrar a hipótese de pesquisa $H_1 =$ A Lei *Robin Hood* influenciou no desenvolvimento dos municípios do Vale do Jequitinhonha proporcionando o efeito mitigador das diferenças econômicas e sociais na região.

3. METODOLOGIA

Esta pesquisa trata-se de um trabalho de característica descritiva e cunho quantitativo que, pelo perfil do objetivo proposto, demandou a coleta de dados em 4 bases distintas, quais sejam: Fundação João Pinheiro (FJP), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), Confederação Nacional dos Municípios (CNM) e Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil (ADHB).

A amostra foi formada pelos 51 municípios que compõem a mesorregião mineira do Vale do Jequitinhonha. Foram levantados os respectivos valores recebidos a título de transferências por meio da Lei *Robin Hood*. Apesar dos repasses terem se iniciado nos moldes da Lei 12.040 de 1995 (Minas Gerais, 1995), o recorte temporal analisado foi formado pelo período compreendido entre os anos de 2002 a 2013, por ser o maior período em que foi possível coincidir os dados dos indicadores coletados, em suas respectivas bases de dados, com os referentes aos repasses promovidos pela Lei *Robin Hood* aos municípios mineiros, disponíveis à consulta pública no *site* da FJP.

Os dados coletados apresentaram duas características distintas, ou seja, aqueles que antecederam a Lei 18.030 de 2009 (Minas Gerais, 2009), cujo efeito se estendeu até o exercício de 2010, e aqueles referentes ao período pós entrada da referida lei atualizada em vigor.

A técnica estatística escolhida para esta pesquisa foi a regressão linear múltipla. Hair Jr. et al. (2005, p. 32) a define como “o método de análise apropriado quando o problema de pesquisa envolve uma única variável dependente métrica, considerada relacionada a duas ou mais variáveis independentes”. Para Wooldridge (2012, p. 64), “o modelo de regressão múltipla ainda é o veículo mais extensamente usado da análise empírica em economia e em outras ciências sociais”. O *software* utilizado foi o SPSS, versão 17.

Como foram verificados os efeitos dos repasses aos municípios com base nos critérios distributivos da lei nos indicadores econômico-sociais aqui apresentados (PIB-M, IRFS e IMRS), sendo estes últimos as variáveis dependentes dos modelos regressivos e os primeiros (critérios distributivos) as variáveis independentes (VAF, Área geográfica, População, População dos 50 mais Populosos, Educação, Produção de Alimentos, Patrimônio Cultural, Meio Ambiente, Saúde, Receita Própria, Cota mínima, Municípios Mineradores, Recursos Hídricos, Sede de Estabelecimentos Penitenciários, Esportes, Turismo, ICMS Solidário e Mínimo *Per Capita*), realizou-se um conjunto de regressões conforme ilustrado na Tabela 1.

VARIÁVEL DEPENDENTE	PERÍODO	MODELO ESTATÍSTICO	NÚMERO DE REGRESSÕES
PIB-M	2002 a 2010	Modelo 1	1
	2011 a 2013	Modelo 2	1
IRFS	2003 a 2010	Modelo 1	1
	2011	Modelo 2	1
IMRS	2002, 2004, 2006, 2008 e 2010	Modelo 1	1
	2012	Modelo 2	1
Total			6

Tabela 1. Relação de modelos aplicados a cada período e quantitativo de regressões

Fonte: Elaborado pelo autor

Para cada variável dependente usou-se dois modelos de regressão, tomando por base as alterações e o formato distributivo da Lei *Robin Hood*, em suas versões do ano 2000 (Lei 13.803) e 2009 (Lei 18.030). Definiu-se como Modelo 1, portanto, aquele que teria como regressores os critérios estipulados pela Lei 13.803 de 2000 (Minas Gerais, 2000) e como Modelo 2, os da Lei 18.030 de 2009 (Minas Gerais, 2009). Somaram-se 12 variáveis explicativas no primeiro modelo e 18 variáveis no segundo, pois foram inclusas: Recursos Hídricos, Sede de Estabelecimentos Penitenciários, Esportes, Turismo, ICMS Solidário e Mínimo *Per Capita*, com a última alteração legal.

Para os devidos testes, totalizaram seis regressões distintas entre as alternâncias das variáveis dependentes e independentes.

Os dados receberam tratamentos estatísticos por meio de análise descritivas e foi efetuada a correlação de *Spearman* nas variáveis independentes, já que, ao analisar os respectivos histogramas, percebeu-se a ausência de normalidade dos dados em todas as variáveis.

Para a estimação dos modelos de regressão, utilizou-se o método *backward*, que consiste na eliminação de variáveis independentes, irrelevantes estatisticamente, pelo processo de tentativa e erro, com o intuito de se encontrar as melhores estimativas de regressão possíveis, onde se computa, primeiramente, uma equação com todas as variáveis independentes, eliminando-se, na sequência, aquelas que não expressam contribuições significativas (Hair Jr. et al., 2005), sendo “rejeitadas uma a uma” (Gujarati & Porter, 2011, p. 360).

Feitas as seleções das variáveis, utilizou-se o método *Variance Inflation Factor* (VIF), ou Fator de Inflação da Variância (FIV), segundo Gujarati e Porter (2011); para excluir aquelas com multicolinearidade. Quanto maior for o seu valor, mais problemática ou colinear será a variável X, onde tem-se, como regra prática: se o FIV de uma variável for maior que 10, essa variável será considerada altamente colinear (Gujarati & Porter, 2011).

Uma vez definidos os modelos, bastou apenas substituir o termo Y das equações pelas variáveis dependentes desejadas, adequar os períodos conforme particularidades de publicação dos dados e efetuar as respectivas regressões.

4. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Na estatística descritiva dos três indicadores selecionados como variáveis dependentes que foram analisados pelo Modelo 1 de regressão, há de se enfatizar o distanciamento em termos monetário entre os valores mínimos e máximos do PIB-M (diferença de 5.604,97%), o que denota discrepância também entre as cidades da própria região analisada e não apenas no estado como um todo. Minas Gerais, de fato, é um estado heterogêneo, mas o Vale do Jequitinhonha também apresenta essa característica, mesmo que em menor escala quanto ao quantitativo dos municípios.

A descritiva das variáveis dependentes do Modelo 2 apresentou uma frequência menor dos indicadores, já que se referiu a um período de apenas três anos (2011 a 2013), enquanto que para o Modelo 1 foram de nove anos (2002 a 2010). Mais uma vez, o que chama a atenção nos dados é o distanciamento do PIB-M mínimo para o máximo, onde a diferença chega aos 3.370,42%. Percebe-se que a região é realmente pobre, como demonstrado no referencial deste trabalho, mas que há cidades que, mesmo com a realidade regional, conseguem se sobressair e desenvolver o seu setor produtivo e de prestação de serviços.

Quanto às variáveis independentes, totalizaram 10 variáveis no Modelo 1, pois 2 delas foram excluídas já de início, por apresentarem casos insuficientes de ocorrência, sendo elas: População dos 50 mais Populosos (9 casos) e Mateus Leme/Mesquita (21 casos). Há de se destacar, no entanto, que, mesmo com a baixa ocorrência do critério distributivo “População dos 50 Municípios mais Populosos” e a sua conseqüente retirada do modelo, os valores do ICMS repassados, nele pautados, são vultosos, apresentando-se como o segundo mais elevado, tanto mínimo como máximo, dentre todos os critérios distributivos, sendo superado quanto a esse quesito apenas pelo VAF, que é majoritário por si só, pelos percentuais da lei.

No Modelo 2 totalizaram 18 variáveis, onde 6 delas foram excluídas também por apresentarem casos insuficientes: População dos 50 mais Populosos, Recursos Hídricos, Penitenciárias, Esportes, Turismo e Mínimo *Per Capita*.

A exemplo do que ocorreu quanto à ênfase dada a alguns critérios que possuem em sua formação um viés mais gerencial, apontam-se, também, outros no Modelo 2, como é o caso dos critérios: Esporte (12,43 e 164.435,31 reais) e Turismo (201,45 e 198.902,07 reais), os quais dependem de investimentos locais para que possam fazer jus aos repasses da lei em questão. Os valores mínimos e máximos coletados também expõem realidades diferentes entre os municípios do Vale do Jequitinhonha quanto ao quesito administração pública eficiente, ao analisá-los de maneira isolada, sem considerar o contexto em que ocorrem de forma individualizada.

Cabe destaque o critério ICMS Solidário, o qual foi trazido pela última alteração legal e se apresentou com grande relevância em termos valorativos, superando inclusive o VAF nos seus respectivos valores mínimos, além de outros, e se mostrou como o segundo maior valor ao se comparar os máximos de todos os critérios. O ICMS Solidário leva em consideração os municípios que apresentam os menores percentuais de ICMS *per capita* do estado (no caso, da região) denotando o viés social da Lei *Robin Hood*.

Uma vez realizada a estatística descritiva, passou-se à correlação de *Spearman*, pela anormalidade das variáveis, pois, de acordo com Field (2009, p.144), esse é o método a ser utilizado “quando os dados violarem suposições paramétricas, tais como dados não normais”.

Detectou-se a multicolinearidade entre algumas das variáveis independentes e, considerando sua problemática nos modelos de regressão, buscou-se identificar quais delas apresentariam

significância aos modelos (método *backward*), para só então definir qual ou quais variáveis deveriam ser descartadas, por meio do VIF.

Ao estimar os modelos de regressão, realizou-se o método *backward* para seleção das variáveis significantes de cada um deles. O referido método, ao analisar o conjunto de variáveis independentes para o Modelo 1, referente à dependente PIB-M, efetuou o processo de seleção 8 vezes até encontrar o modelo ideal que atendesse a capacidade de predição, a qual se resumiu em apenas 5 variáveis: VAF, População, Produção de Alimentos, Receita Própria e Município Minerador. No caso do Modelo 2, também foi estimado, após 8 processos de seleção, cujas variáveis significativas foram: VAF, Produção de Alimentos, Receita Própria, Município Minerador e ICMS Solidário.

Com as demais variáveis dependentes, realizou-se os mesmos procedimentos. No caso do IFRS foram selecionadas para o Modelo 1 as variáveis: Área Geográfica, População, Educação, Produção de Alimentos, Saúde *Per Capita* e Receita Própria. Para o Modelo 2, apenas a variável Saúde *Per Capita* apresentou importância significativa ao modelo de regressão. Ambos os modelos não apresentaram multicolinearidade com a aplicação do VIF em suas variáveis, as quais permaneceram, portanto, as mesmas para a realização das regressões.

Para a variável dependente IMRS, o método *backward* selecionou para os modelos de regressão as variáveis: Área Geográfica, Produção de Alimentos, Meio Ambiente e Cota Mínima para o Modelo 1 e Área Geográfica, Patrimônio Cultural e Receita Própria para o Modelo 2. Ao realizar o VIF, excluiu-se do primeiro modelo a variável Cota Mínima, permanecendo o segundo sem alterações.

Após efetuar a seleção das variáveis através do *backward* e VIF, as que restaram compuseram os modelos, onde, considerando um nível de significância de 5%, verificou-se que todas as variáveis selecionadas para compor o Modelo 1 do PIB-M, apresentaram-se significativas.

O critério Produção de Alimentos apresentou-se como o representante do caráter social e de gestão, impactando o fator econômico, pois 30% dos recursos destinados a ele estão ligados à existência de pequenos produtores nos municípios, 5% como fomento da existência de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) e 30% quanto à existência nos municípios de programas, estruturas, ou órgão de apoio à produção, ao desenvolvimento e à comercialização de produtos agropecuários.

Quanto ao Modelo 2, as variáveis se mantiveram com nível de significância satisfatório, o que, de certa forma, vem corroborar com a tendência de crescimento do PIB-M da região apresentado na estatística descritiva, uma vez que as variáveis durante todo o período analisado se mostraram significativas.

Destaca-se novamente o critério Produção de Alimentos, cujo coeficiente explicativo da variável apresentou um aumento de 248,85% em relação ao Modelo 1.

Após a reformulação do Lei *Robin Hood*, em 2009, cuja afetação se iniciou em 2011, algumas variáveis foram incluídas no cálculo para a distribuição do ICMS. Na construção deste segundo modelo, percebe-se que o PIB-M continua sendo explicado pelo mesmo grupo de variáveis de antes da última alteração.

Ao analisar o comportamento da variável IRFS no Modelo 1 como dependente, percebeu-se que ela é formada basicamente pela constante. Pode-se deduzir que este fato se dá devido à linearidade do índice nas diferentes cidades do Vale do Jequitinhonha, ou seja, apesar da sua variação, todas seguem um padrão. O IRFS sofre um pequeno impacto dos critérios Área Geográfica e Saúde *Per Capita*, sendo este último em maior proporção. As demais variáveis não se mostraram significantes para o modelo.

No que tange ao Modelo 2, percebeu-se que a importância da constante em sua composição se acentuou, retirando as demais variáveis do modelo. Destaca-se, ainda, que a única variável que permaneceu no modelo pela aplicação do *backward* - Saúde *Per Capita*, não se mostrou significativa.

Aponta-se a descontinuação da influência estatística da Lei *Robin Hood* no IRFS, após a sua última alteração. Pode-se enfatizar a questão da baixa frequência dos dados do Modelo 2, devido ao menor número de exercícios disponibilizados.

Assim como ocorrido no IRFS, o IMRS das cidades pertencentes à região estudada segue um certo padrão, ou seja, apesar de sua variação, pode-se dizer que, em sua maioria, segue o mesmo nivelamento.

Esse fato pode ser explicado devido à constante ter grande impacto no Modelo 1, sofrendo pequenos ajustes pelas variáveis: Área Geográfica, Produção de Alimentos e Meio Ambiente, que se apresentaram significativas. Destaca-se, mais uma vez, o critério Produção de Alimentos, por se apresentar como a variável de maior coeficiente explicativo, dadas as peculiaridades já mencionadas quando da análise da variável PIB-M.

Quanto ao Modelo 2, após a reformulação da lei para o IMRS, a constante permaneceu com grande impacto em sua definição, enquanto a variável Área geográfica perdeu sua significância. Um fato ocorrido neste Modelo 2, que difere dos demais nas outras variáveis dependentes, foi a variável explicativa Patrimônio Cultural surgir como significativa após a alteração da lei em 2009. Tal fato apresenta-se como caso único no estudo, apontando, portanto, melhorias de cunho social com a reformulação legal. Tal fato demonstra, mesmo que de modo ínfimo, o reflexo dos objetivos propostos pela Lei *Robin Hood* e suas afetações práticas.

5. CONCLUSÕES

O objetivo geral deste trabalho foi o de analisar se a Lei *Robin Hood* influenciou no desenvolvimento dos municípios do Vale do Jequitinhonha, produzindo o efeito mitigador das diferenças econômicas e sociais a que se propôs. Para tanto, foram utilizadas regressões lineares múltiplas definindo como variáveis dependentes o PIB-M, IRFS e o IMRS e como variáveis independentes os critérios de redistribuição do ICMS da referida lei.

No caso PIB-M dos municípios do Vale do Jequitinhonha, o modelo pôde ser explicado por 4 das variáveis independentes. No entanto, percebeu-se que o que explicava o crescimento da variável antes da alteração da lei em 2009 foi conservado, não ocorrendo nenhuma alteração na sua predição com a inclusão das 6 novas variáveis, que teriam um caráter mais social.

Quanto ao IRFS dos municípios da região, os resultados apresentaram 2 variáveis como significantes, o que se deu apenas no período compreendido pelo Modelo 1, com perda de significância no Modelo 2. Portanto, não atendeu ao íterim de pesquisa com êxito estatístico. Já no caso do IMRS da região estudada, apresentou-se 3 variáveis com grau de significância satisfatório no Modelo 1 e apenas 1(uma) no Modelo 2, abrangendo-se, portanto, todo o período da pesquisa.

Uma vez percorrido acerca das análises estatísticas e analisadas as suas peculiaridades no período analisado, pode-se inferir quanto à hipótese de pesquisa “ H_1 = A Lei *Robin Hood* influenciou no desenvolvimento dos municípios do Vale do Jequitinhonha?”, proporcionando o efeito mitigador das diferenças econômicas e sociais na região, a qual é aceita, face ao comportamento das variáveis nas análises (mesmo que de forma ínfima) e seu estudo conjunto com os objetivos da Lei *Robin Hood*.

Apesar do sucesso na construção de todos os modelos de regressão, percebe-se que eles não se adequam, em sua grande maioria, à realidade proposta pela legislação. São, ao todo, 18 critérios distributivos, e apenas um número pequeno (máximo de 4) apresentou-se com significância, além da ocorrência em apenas uma única regressão (IMRS-Modelo 2) de um dos critérios (Patrimônio Cultural) incluídos pela Lei 18.030 de 2009 (MINAS GERAIS, 2009).

Vale ressaltar que aqueles critérios que impactavam o PIB-M, são os mesmos que ainda o impactam, sem nenhuma influência dos novos de cunho social. No que concerne ao crescimento econômico, a alteração da lei em nada contribuiu. No entanto, a lei em si sim, ainda que em pequena escala.

Não se pode deixar de considerar, portanto, o fator da gestão municipal, que em muito influencia na determinação dos repasses, haja vista a formatação de cálculos de alguns critérios que dependem do bom desempenho das políticas públicas implementadas nas searas de avaliação. Os resultados estatísticos não se mostraram satisfatórios, como dito, mas não se pode atribuir a ínfima influência detectada apenas à legislação. Há de se considerar, também, o desempenho da gestão dos municípios, fato esse não abarcado por esta pesquisa.

Identifica-se a necessidade de alterações substanciais na redistribuição do ICMS, além do acompanhamento individual das políticas públicas municipais e sua *performance*, pois a região que mais carece dos benefícios da lei não está sendo atendida a contento.

Este trabalho apresentou como limitação a baixa frequência de algumas das variáveis, cujas exclusões para atender a preceitos estatísticos pode ter obscurecido seu potencial ao se analisar os municípios da região como um todo, fato esse que fomenta a possibilidade de pesquisas futuras ao se analisar as microrregiões do Vale do Jequitinhonha sob os mesmos focos.

Limitou-se, também, no que diz respeito às disparidades temporais analisadas, pois o Modelo 1 foi abarcado por um período maior que o Modelo 2, e houve ausência de informações de algumas cidades que foram utilizadas na construção das regressões.

O fato é que essa pesquisa demonstra a necessidade de se fomentar estudos acerca dos critérios distributivos da Lei *Robin Hood*, bem como sua eficácia e análise das gestões municipais, que pelos resultados aqui apresentados se encontram, em sua grande maioria, comprometidos.

REFERÊNCIAS

- Arowolo, D. (2011). Fiscal Federalism in Nigeria: Theory and Dimensions. *Afro Asian Journal of Social Sciences*, 2(2.2), 1–21.
- Brollo, F., & Nannicini, T. (2012). Tying Your Enemy's Hands in Close Races: The Politics of Federal Transfers in Brazil. *American Political Science Review*, 106(4), 1–20. <https://doi.org/10.1017/S0003055412000433>
- Bungey, M., Grossman, P., & Kenyon, P. (1991). Explaining intergovernmental grants: Australian evidence. *Applied Economics*, 23(4), 659–668. <https://doi.org/10.1080/00036849108841021>
- Carvalhais, J. N., & Rocha, E. M. P. da. (2014). Análise das Relações Intergovernamentais entre Estados e Municípios através da Construção de uma Tipologia de Municípios: o caso da Lei Robin Hood em Minas Gerais. *Revista Políticas Públicas*, 18(1), 71–84.
- Duarte, F. (2010). Em busca de Robin Hood. *Aventuras Na Historia*, 8, 28–35.
- Farina, M. C., Gouvêa, M. A., & Varela, P. S. (2008). Equalização Fiscal: Análise do Fundo de Participação dos Municípios com o Uso de Regressão Logística. *Organizações Em Contexto*, 4(8), 1–23.
- Feld, L. P., & Schaltegger, C. A. (2005). Voters as a hard budget constraint: On the determination of intergovernmental grants. *Public Choice*, 123(1–2), 147–169. <https://doi.org/10.1007/s11127-005-0265-1>

- Fernandes, L., Coelho, A., Fernandes, E., & Lima, J. E. (2011). Compensação e Incentivo à Proteção Ambiental: o caso do ICMS Ecológico em Minas Gerais. *Revista de Economia E Sociologia Rural*, 49(3), 521–544. <https://doi.org/10.1590/S0103-20032011000300001>
- Fonseca, R. A., Rezende, J. L. P., Nazareth, L. G. C., Ferreira, R. N., & Angotti, M. (2015). ICMS Ecológico: Uma Análise do Modelo Adotado pelo Estado de Minas Gerais. *Revista Brasileira de Gestão E Desenvolvimento Regional*, 11(3), 4–29.
- Gordon, R. H. (1983). An Optimal Taxation Approach to Fiscal Federalism. *Quarterly Journal of Economics*, 98(4), 567–586.
- Grossman, P. J. (1994). A political theory of intergovernmental grants. *Public Choice*, 78(3–4), 295–303. <https://doi.org/10.1007/BF01047760>
- Gujarati, D. N., & Porter, D. C. (2011). *Econometria básica. Traduzido por Denise Durante, Mônica Rosemberg e Maria Lúcia G. L. Rosa* (5th ed.). Porto Alegre: AMGH.
- Hair Jr., J. F., Anderson, R. E., Tatham, R. L., & Black, W. C. (2005). *Análise multivariada de dados. Tradido por Adonai Schlup Sant'Anna e Anselmo Chaves Neto* (5th ed.). Porto Alegre: Bookman.
- Johansson, E. (2003). Intergovernmental grants as a tactical instrument: Empirical evidence from Swedish municipalities. *Journal of Public Economics*, 87(5–6), 883–915. [https://doi.org/10.1016/S0047-2727\(01\)00148-7](https://doi.org/10.1016/S0047-2727(01)00148-7)
- Kapidani, M. (2015). Intergovernmental Transfers to Local Governments: Issues and Evidences from Albania. *International Journal of Economics, Commerce and Research (IJECR)*, 5(1), 29–36.
- Kappeler, A., & Väilä, T. (2008). Fiscal federalism and the composition of public investment in Europe. *European Journal of Political Economy*, 24(3), 562–570. <https://doi.org/10.1016/j.ejpeco.2008.06.002>
- Leite, A. C. G. (2010). *A modernização do Vale do Jequitinhonha mineiro e o processo de formação do trabalhador “bóia-fria” em suas condições regionais de mobilização do trabalho*. Universidade de São Paulo.
- Leite Filho, G. A., Santiago, W. de P., Otoni, B. de S., Veloso, J. T. R., & Ferreira, K. R. (2015). Efeitos da Lei de Responsabilidade Fiscal nos Indicadores de Desenvolvimento e de Responsabilidade Social dos Municípios do Estado de Minas Gerais. *Revista Mineira de Contabilidade*, 16(2), 14–25.
- Lobato, M. de N. C. A. (2010). As Aventuras de Robin Hood: Lenda, Cinema e História. *Brathair*, 10(2), 51–66.
- Lowry, R. C., & Potoski, M. (2004). Organized interests and the politics of federal discretionary grants. *Journal of Politics*, 66(2), 513–533. <https://doi.org/10.1111/j.1468-2508.2004.00162.x>
- LÜ, X. (2015). Intergovernmental transfers and local education provision - Evaluating China's 8-7 National Plan for Poverty Reduction. *China Economic Review*, 33, 200–211. <https://doi.org/10.1016/j.chieco.2015.02.001>
- Ma, J. (1997). Intergovernmental Fiscal Transfer: A Comparison of Nine Countries:(cases of the United States, Canada, the United Kingdom, Australia, Germany, Japan, Korea, India, and Indonesia). *Policy Research Working Papers*.
- Maranduba Júnior, N. G., & Almeida, E. S. De. (2009). Análise de convergência espacial dos repasses da Lei Robin Hood. *Economia E Sociedade*, 18(3), 583–601. <https://doi.org/10.1590/S0104-06182009000300007>
- Mendes, M. (2004). Federalismo Fiscal. In C. Biderman & P. Arvate (Eds.), *Economia do Setor Público no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier.
- MINASGERAIS. (n.d.). Lei 18.030 de 12 de janeiro de 2009.
- Minhoto, A. C. B. (2001). Federalismo: análise e perspectivas atuais. *Revista Direito Mackenzie*, 2(2), 159–173.

- Ministério da Fazenda. (2002). *Sistema e Administração tributária: uma visão geral*. Brasília: Esplanada dos Ministérios.
- Musgrave, R. A. (1976). *Teoria das Finanças Públicas: um estudo da economia governamental*. Tradução de Auriphebo Berrance Simões. São Paulo: Atlas.
- Musgrave, R. A., & Musgrave, P. B. (1980). *Finanças públicas: teoria e prática*. Tradução de Carlos Alberto Primo Braga. Rio de Janeiro: Campus.
- Oates, W. E. (1999). An Essay on Fiscal Federalism. *Journal of Economic Literature*, 37(3), 1120–1149. <https://doi.org/10.1257/jel.37.3.1120>
- Paiva, A. L. de, Melo, J. O. F., Gonçalves, R. M. L., & Brunozi Júnior, A. C. (2014). Avaliação dos Impactos dos Critérios de Distribuição do ICMS da Lei Robin Hood do Índice de Desenvolvimento Humano Municipal em Minas Gerais. *Revista Ambiente Contábil*, 6(1).
- Prado, S. (2007). A questão fiscal na federação brasileira: Diagnóstico e alternativas. *CEPAL, Oficina de Brasília*, 145.
- Pyle, H. (2003). *The Merry Adventures of Robin Hood*. Project Gutenberg.
- Queiroz, H. N. (2015). Vinte Anos da Lei Robin Hood: Um Balanço da Proteção do Patrimônio Cultural em Minas Gerais. *E-Hum*, 7(2), 132–146.
- Riani, F. (1996). Impactos da Lei Hobin Hood. *Revista Do Legislativo*, (14), 64–66.
- Simão, R. C. S. (2004). *Distribuição de renda e pobreza metropolitana no Brasil*. Universidade de São Paulo.
- Singer, P. (1982). *Desenvolvimento e crise* (3rd ed.). Rio de Janeiro: Paz e Terra.
- Smith, H. J. M., & Revell, K. D. (2016). Micro-Incentives and Municipal Behavior: Political Decentralization and Fiscal Federalism in Argentina and Mexico. *World Development*, 77, 231–248. <https://doi.org/10.1016/j.worlddev.2015.08.018>
- Soares, M. C. (1996). O impacto Redistributivo da Lei Robin Hood. *Revista Do Legislativo*, (16), 54–62.
- Soares, M., Gomes, E. D. C. O., & Toledo Filho, J. R. De. (2011). A repartição tributária dos recursos do ICMS nos municípios da Região Metropolitana de Curitiba. *Revista de Administração Pública*, 45(2), 459–481. <https://doi.org/10.1590/S0034-76122011000200008>
- Souza, C. O. de. (2007). *Esforço Fiscal e Alocação de Recursos nos Municípios da Zona da Mata de Minas Gerais*. Universidade Federal de Viçosa, Minas Gerais.
- Souza, E. F. M. de, Silva, M. G. da, & Silva, S. P. (2012). A cadeia produtiva da mandiocultura no Vale do Jequitinhonha (MG): aspectos sócio-produtivos e geração de renda para a agricultura familiar. *Revista Isegoria*, 1(2), 73–85.
- Tiebout, C. M. (1956). The Pure Theory of Local Expenditures. *The Journal of Political Economy*, 65(5), 416–424. <https://doi.org/10.1017/CBO9781107415324.004>
- Wooldridge, J. M. (2012). *Introdução à econometria: uma abordagem moderna*. Tradução de José Antônio Ferreira (4th ed.). São Paulo: Cengage Learning.
- Worthington, A. C., & Dollery, B. E. (1998). The political determination of intergovernmental grants in Australia. *Public Choice*, 94(3–4), 299–315. <https://doi.org/10.1023/A:1017940409702>
- Wright, G. (1974). The political economy of new deal spending: an econometric analysis. *Review of Economics and Statistics*, 56(1), 30.